



Compras e Licitação

DECRETO Nº 1035 DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a Aprovação dos projetos Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominando Chacreamento Barra Funda, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, protocolo 12.348, datado de 16/09/2015, e os documentos necessários para a aprovação do projeto;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi aprovado pelo departamento de Engenharia do Município de Igaratinga;

CONSIDERANDO que ocorreu erro na data do Decreto nº 1018, que foi datado por equívoco foi datado de 07/01/2015, quando deveria ser datado de 07/01/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de implantação do Condomínio de Chácaras de Recreio, localizado no ZUEC do Distrito de Antunes, denominando Chacreamento Barra Funda, com área de 07,08,22 ha (sete hectares, oito ares e vinte e dois centiares), de propriedade da IGREJA BATISTA NACIONAL MANANCIAL DE VIDA, conforme os projetos apresentados.

Art. 2º Fica autorizada a execução do projeto apresentado, estando liberada a realização das obras necessárias.

Art. 3º O proprietário terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para a total execução dos projetos e consequente aprovação e registro imobiliário do empreendimento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1018/2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 04 de março de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1036, de 04 DE MARÇO DE 2016.

“Declara Situação Excepcional de Emergência no Município de Igaratinga – MG, em decorrência do grande aumento do número de casos de dengue e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o verdadeiro estado de calamidade pública que assola todas as regiões brasileiras e ameaça nossa comunidade com a crescente proliferação mosquito *aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado de Minas Gerais e, em nosso Município, com o aumento de mais de 50% do número de notificações de Dengue na cidade de Igaratinga e no Distrito de Antunes;

CONSIDERANDO que no Município de Igaratinga – MG necessita de ações preventivas urgentes no controle da proliferação do mosquito, na limpeza de lotes urbanos e de vias públicas, bem como o recolhimento dos entulhos e lixos dispostos de forma irregular em áreas públicas e particulares;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia no Município;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado em nosso território, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde deve adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município;

CONSIDERANDO que estamos ainda no final do período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes a eclodir;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Executivo Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Igaratinga, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, caso seja necessário.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra – estrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, autorizadas a efetuarem os serviços emergenciais de forma a erradicar a proliferação do mosquito transmissor da Dengue e outras doenças, e, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra – estrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura e, em sendo necessário providenciar a contratação necessária, observadas as exigências legais.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais envolvidas se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, atendidas as exigências legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DOMI-e.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 4 DE MARÇO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Soares
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/15

PORTARIA: 175/2015

DESPACHO

Vistos e etc;

Analisando os autos verifico que até a presente data não foram as indiciadas ou seus procuradores intimados para apresentarem suas razões finais.

Considerando a necessidade de oportunizar a ampla defesa e o contraditório, não vejo outra forma, se não, determinar a intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta intimação, apresentarem as razões finais.

Decorrido o prazo, com ou sem as razões apresentadas, determino à escrivã para convocar todos os membros da comissão PAD 01/2015, para elaboração do relatório final e encaminhamento dos autos para decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Leila Bastos Gomes
Presidente do Processo Administrativo de Sindicância.